



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### Gabinete do Vereador Jair Tatto

#### PROJETO DE LEI

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ANIMAIS PERDIDOS, EM CONDIÇÃO DE ABANDONO OU APTOS PARA ADOÇÃO, VOLTADO À DIVULGAÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES, DE FOTOGRAFIAS E INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO”.

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Animais Perdidos, em condição de abandono ou patos para adoção, voltado à divulgação da rede de computadores, de fotografias e informações.

**Parágrafo Único:** O Programa Municipal de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção, se dará mediante concentração e divulgação, a ser organizada em página na rede de computadores pela Secretaria Municipal da Saúde, composta por fotografias a informação referentes aos animais perdidos ou em condição de abandono resgatados pelos centros de controle de zoonoses, canis públicos ou privados e estabelecimentos congêneres- inclusive ONG's- Organizações não Governamentais, em funcionamento na Cidade de São Paulo.

**Art. 2º.** Para a execução do programa criado nesta lei, serão estabelecidos critérios padronizados de informações simples e passíveis de serem coletadas pelas instituições responsáveis pelo resgate, inclusive fotografias, que serão enviados mediante arquivo eletrônico, no prazo de 24 horas do resgate ou perda do animal de estimação.

§1º- O formulário será disponibilizado, tendo em vista, a divulgação em página de rede de computadores, por período mínimo de 30 (trinta) dias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### Gabinete do Vereador Jair Tatto

§2º- As informações deverão fazer referência a raça, coloração do pelo tamanho, peso, bem como características individuais dos animais resgatados e serão apresentadas, de modo sucinto, abaixo da foto do animal na página de divulgação.

**Art. 3º.** O Programa Estadual de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção poderá ter seu alcance ampliado mediante sua divulgação, bem como da respectiva página da internet, nos centros de controle de zoonoses, canis, organizações não governamentais, associações de proteção e amigos dos animais e afins, bem como junto aos inúmeros estabelecimentos comerciais voltados ao segmento dos animais de estimação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 01 de junho de 2023.

Vereador Jair Tatto

PT



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **Gabinete do Vereador Jair Tatto**

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como o objetivo de ajudar tutores a encontrarem seus animais perdidos facilitando a sua busca.

Outra finalidade da presente propositura é adoção de animais abandonados, mediante a concentração e divulgação de informações e fotografias referentes aos animais perdidos, oferecem animais para adoção ou denunciam maus-tratos sofridos pelos pets.

As informações dos animais perdidos ou aptos para adoção deverão fazer referência à raça, coloração do pelo tamanho, peso, bem como características individuais dos animais. Na página de divulgação, todos esses dados serão dispostos de modo sucinto, logo abaixo das respectivas fotos.

É sabido que a cada dia aumenta o número de animais de estimação existentes em nossa sociedade, o que acarreta em efeitos colaterais como desaparecimentos e perdas. Diariamente, cidadãos pedem auxílio para encontrar seus animais perdidos, oferecem animais para adoção ou denunciam maus-tratos pelos pets.

Neste sentido, o poder público não pode se eximir, e certamente a criação de uma página na rede de computadores não causará qualquer ônus para a administração pública.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.